



**PROJETO DE LEI Nº. 11/2023
DE 26 DE JUNHO DE 2023**

APROVADO
EM VOTAÇÃO NA SESSÃO:
03ª DO DIA: 17/07/23
Paulo Henrique Diniz Júnior
ASSINATURA
EXTRA-ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Telha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e/ou Autarquias, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal fica autorizado a realizar as contratações por esta Lei Municipal, que ocorrerão conforme necessidade temporária apresentada à Secretaria Municipal de Administração, conjugada com viabilidade em termos orçamentário-financeiro, observando as funções e o número total de vagas estabelecidas no Anexo I, e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta Lei:

I - Assistência às situações de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência e o inadiável atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízo à saúde ou a segurança de pessoas e ao bem-estar dos munícipes, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos;

II - Admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício, assegurando o regular funcionamento da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, não permitindo a paralização desta por falta de servidores;



III - Para cumprir o atendimento de convênios e contratos firmados com a União, Estado, Autarquias, Fundações, Órgãos Federais e etc.;

IV - Atendimento de termos de acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período do acordo ou ajuste;

V - Para atender aos Programas do Governo Federal, Estadual e Municipal, quando houver necessidade da contratação;

VI - Para atender a área de Saúde do Município, com contratação de profissionais da saúde, visando a implementação de variadas ações, no tocante ao atendimento à comunidade, especialmente aos programas implantados e financiados com a participação do Governo Federal, Estadual ou pelo próprio Município;

VII - Combate a surtos endêmicos ou epidêmicos;

VIII - Para atender necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais;

IX - Para atender às peculiaridades e necessidades da área de Educação do Município, especificamente ao quadro do magistério e a administração escolar, que tenha por objetivo evitar prejuízo as atividades da rede pública municipal de ensino;

X - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da prefeitura;

XI - Campanhas de natureza temporária nas áreas de saúde pública;

XII - Realização de recenseamentos;

XIII - Para suprir a vacância de cargos ou serviço público cuja criação tenha se dado por Lei anterior a contratação, sendo em ambos os casos, não havendo candidato aprovado em concurso público para o cargo correspondente, quando não vigente concurso público ou se vigente já houve exaurido cadastro reserva e quando o serviço público não puder ser desempenhado a contendo com o quadro remanescente.

Parágrafo Único: Não se instituirá programa especial de trabalho que se incua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, ressalvados os casos de emergências ou de calamidade pública.



Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS, sendo regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, e com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. Os contratos individuais de trabalho por tempo determinado, com base nesta Lei serão feitos na forma prevista do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 e suas alterações, (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, sendo solicitadas pelo titular do órgão no qual o contratado irá desempenhar suas funções, mediante prévia análise e parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração, dentro de suas respectivas áreas de competência, e posterior autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores ativos e inativos da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores e suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único: Excetua-se o disposto no "Caput" deste artigo, condicionada à forma da comprovação, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Telha.

Art. 7º. As contratações regidas por esta Lei revestir-se-ão de ato administrativo formal regido pelo Direito Administrativo, mediante Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, podendo ser prorrogadas por igual período, limitando-se no máximo o prazo de até 02 (dois) anos, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Autorização de Contratação, cujo termo inicial é a data de sua assinatura, ou rescindidas, antecipadamente caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos, observados os seguintes prazos:

I - 12 (doze) meses, nos casos dos Incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não exceda 02 (dois) anos;

II - 06 (seis) meses, no caso do Inciso I do art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não exceda 01 (um) ano;



III - 03 (três) meses, nos casos dos Incisos XI, XII e XIII do art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não exceda 06 (seis) meses.

Art. 8º. A remuneração mensal, bem como a distribuição de vagas necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação para os cargos estabelecidos, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: A remuneração do pessoal referida no "caput" deste artigo, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração para os servidores de início de carreira das mesmas categorias, estabelecidas em Lei que regulamenta o quadro permanente de cargos e salários do Município de Telha.

Art. 9º. Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes farão *jus* a:

I - Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, sob o vencimento-base, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II - Pagamento de 13º salário, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 avos a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 10. O contratado exercer suas atividades em período equivalente, respeitando a carga horária, conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 11. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Ser nomeado ou designado, ainda que o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 12. Os requisitos para a contratação temporária a que alude esta Lei são os seguintes:

- I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade
- III** - Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- IV** - Estar quite com as obrigações militares;
- V** - Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar por falta grave e ter boa conduta;



VI - Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade ou função;

VII - Possuir habilitação/escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais legalmente estabelecidas para determinados empregos ou funções.

Art. 13. Para fins de comprovação da saúde física e mental, estabelecida no Inciso VI do art. 12 desta Lei, o contratado será submetido à avaliação médica pelo serviço de saúde do Município ou por médico do trabalho.

Art. 14. Aplica-se aos contratados regidos por esta Lei o Regime Jurídico Estatutário do Município de Telha, aplicando-lhes os mesmos deveres e proibições inerentes, direitos e vantagens assegurados aos servidores públicos municipais de carreira, no que couber, observando sempre o termino do contrato, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, até mesmo para fins previdenciários, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 15. A extinção do contrato temporário a que alude esta Lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Por mutuo consentimento entre as partes;

II - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do Contratado, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias;

III - Unilateralmente pela Contratante, porventura encerre o objeto do contrato ou caso deixe de existir o excepcional interesse público, independente de notificação ou de instauração de processo administrativo;

IV - Imediatamente, quando o Contratado incorrer em infração dos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Município de Telha;

V - Pela prática ou cometimento de atos ou falta grave pelo contratado ou provocar justa causa para rescisão;

VI - Por razões de conveniência ou interesse público da administração municipal, mediante notificação ao Contratado, com prazo de 30(trinta) dias;

VII - Por insuficiência de desempenho do contratado;

VIII - Para fins de cumprimento ao disposto no § 3º do art. 169 da Carta Magna, devidamente fundamentada.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, no caso do Inciso V, do art. 15, deverá ser procedida após processo de sindicância, que apure a prática ou o cometimento de ato ou falta grave, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente caracterizada e comprovada, com em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.



Art. 16. Os cargos em provimento temporário referidos no Anexo I, parágrafo único do art. 1º, passam integrar a Estrutura Administrativa do Município de Telha/SE, sendo que as atribuições e atividades dos cargos, estão dispostas no Anexo II desta Lei.

Art. 17. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Municipal devem ser estabelecidas, mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, suplementadas se necessário, e consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada Lei Municipal nº. 218, de 08 de março de 2019, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, em 26 de junho de 2023.


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

QUADRO DE ESPECIALIDADES

FUNÇÕES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

Função	Número de Profissionais	Remuneração Mensal Bruta	Jornada de Trabalho Semanal
Assistente Social	03	R\$ 2.200,00	30 horas
Auxiliar administrativo	03	R\$ 1.320,00	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$ 1.320,00	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	10	R\$ 1.320,00	40 horas
Agente de Combate às Endemias	03	R\$ 1.820,00	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	02	R\$ 1.500,00	40 horas
Auxiliar de Turma	03	R\$ 1.320,00	30 horas
Digitador	05	R\$ 1.400,00	40 horas
Enfermeiro	05	R\$ 4.750,00	40 horas
Engenheiro Civil	01	R\$ 2.700,00	20 horas
Educador Social	02	R\$ 1.320,00	30 horas
Fisioterapeuta	02	R\$ 1.500,00	40 horas
Farmacêutico	02	R\$ 2.000,00	40 horas
Fonoaudiólogo	01	R\$ 2.500,00	30 horas
Fiscal de Vigilância Sanitária	02	R\$ 1.320,00	40 horas
Fiscal de Transporte Escolar	02	R\$ 1.320,00	40 horas
Médico Clínico Geral	01	R\$ 6.400,00	16 horas
Médico Psiquiatra	02	R\$ 4.900,00	16 horas
Médico Ginecologista	01	R\$ 5.025,00	16 horas
Médico Pediatra	02	R\$ 6.400,00	16 horas
Médico Cardiologista	01	R\$ 5.025,00	16 horas
Motorista (Cat. B)	05	R\$ 1.320,00	40 horas
Motorista (Cat. D)	05	R\$ 1.320,00	40 horas
Manipulador de Alimentos	05	R\$ 1.320,00	40 horas
Nutricionista	02	R\$ 2.200,00	30 horas
Odontólogo	01	R\$ 5.650,00	16 horas
Operador de Máquinas Pesadas	01	R\$ 1.650,00	40 horas
Psicólogo	02	R\$ 2.200,00	30 horas
Professor Substituto	15	R\$ 2.100,00	40 horas
Recepcionista	05	R\$ 1.320,00	40 horas
Salva Vidas	05	R\$ 1.500,00	40 horas
Supervisor – Programa Criança Feliz	01	R\$ 1.900,00	40 horas
Terapeuta Ocupacional	01	R\$ 2.500,00	30 horas



PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Visitador Social – Programa Criança Feliz	05	R\$ 1.320,00	40 horas
Vigia	15	R\$ 1.320,00	40 horas



ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DAS FUNÇÕES

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Social

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. Desenvolver seu trabalho profissional que consiste em planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência às famílias. Deve coordenar a identificação das famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal ou social; planejar as atividades que serão desenvolvidas; acompanhar os resultados das metas pactuadas; registrar as informações no Sistema de Monitoramento; elaborar estudo sócio econômico do município; identificar o público prioritário dos programas sociais; organizar palestras e reuniões; desenvolver ações de prevenção, promoção e proteção individual e coletiva; realizar acolhimento às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco; coordenar grupos operativos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal; realizar visita institucional e domiciliar, visando à articulação com a rede de serviços; identificar famílias com perfil para acesso à renda; acompanhar o desempenho dos usuários por meio de relatório; disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos usuários e avaliação nos programas ofertados. Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades; planejar, em conjunto com os técnicos, as atividades que serão desenvolvidas; organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores; coordenar o acompanhamento da população em situação de rua, em conjunto com outros profissionais, assim como realizar abordagens sociais e o serviço especializado para pessoas em situação de rua, buscando possibilitar acolhida na rede, a construção de novos projetos de vida, a restauração da integridade e a autonomia da população e a promoção de ações para a reinserção familiar e comunitária. Desempenhar tarefas afins.

REQUISITOS: Curso Superior em Serviço Social; Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social; Registro no Conselho Regional da Classe.

2. CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar Administrativo

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar atividades de nível médio que envolve a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos. Prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas executar outras atividades correlatas. Realizar atividades de comunicação, modernização e apoio administrativo, como elaboração, digitação, tramitação e arquivamento de formulários e documentos administrativos. Providenciar e fiscalizar a execução de serviços de logística, administração predial, patrimonial e de matérias. Prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos afetos à sua atividade e área de atuação. Auxiliar na elaboração de pesquisas, estudos, relatórios, pareceres e minutas de normas internas. Contribuir para a execução das atividades de planejamento, assessoramento e monitoramento dos processos e procedimentos da sua área de atuação. Outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso de Informática Básica; Habilitação legal para o exercício da profissão.

3. CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Enfermagem

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Desempenham tarefas auxiliares de enfermagem quanto aos cuidados com pacientes. Efetuam registros e relatórios de ocorrências. Trabalham em



conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes: participar dos procedimentos pós-morte.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso de Auxiliar de Enfermagem; Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem; Registro no Conselho Regional da Classe.

4. CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Serviços Gerais

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza, arrumação, zeladoria, serviços de natureza administrativa simples, bem como de diversas unidades da Prefeitura. Atribuições típicas: Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências da Prefeitura e/ou secretarias, departamentos, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; controlar as condições de máquinas, instalações e dependências, observando seu estado de conservação e uso, para, se necessário, sugerir a manutenção ou limpeza; realizar limpeza e higienização nas dependências e prédios ocupados por órgãos e unidades da Administração Pública Municipal; remover lixo e detritos e encarregar-se da reciclagem; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e matérias em geral; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar outras atribuições afins.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto; Habilitação legal para o exercício da profissão.

5. CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Combate às Endemias – ACE

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos a saúde; identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável; divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores do doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; executar ações de campo para pesquisa entomológica e coleta de reservatório de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos



que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar as informações referentes as atividades executadas de acordo as normas do SUS; realizar identificação e cadastramento de situações que interferiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para controle de vetores.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso de Formação em ACE; Habilitação legal para o exercício da profissão; Residir no município de Telha.

6. CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Comunitário de Saúde – ACS

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob suas responsabilidade; estar sempre bem informado e transmitir os demais membros da equipe, a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso de Formação em ACS; Habilitação legal para o exercício da profissão; Residir no município de Telha.

7. CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Turma

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças; participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação do educador, participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis; disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Habilitação legal para o exercício do cargo.

8. CATEGORIA FUNCIONAL: Digitador

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Transferir dados de formatos de papel para arquivos de computador ou sistemas de banco de dados usando teclados, gravadores de dados ou escaneadores ópticos; Digitar os dados fornecidos diretamente dos usuários; Criar planilhas com uma grande quantidade de números sem erros; Verificar dados comparando-os com documentos de origem; Atualizar os dados existentes; Recuperar dados do banco de dados ou arquivos eletrônicos, conforme solicitado; Fazer backups regulares para garantir a preservação dos dados; Classificar e organizar a papelada após inserir os dados para garantir que eles não sejam perdidos. Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando computadores; Registrar e transcrever informações.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso de Informática Básica; Habilitação legal para o exercício da profissão.

9. CATEGORIA FUNCIONAL: Enfermeiro

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Ao enfermeiro incumbe: privativamente: direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem; organização e direção dos serviços de Enfermagem e



de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem; consulta de Enfermagem; prescrição da assistência de Enfermagem; cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; como integrante da equipe de saúde: participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia; participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

REQUISITOS: Curso Superior em Enfermagem; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro no Conselho Regional da Classe.

10. CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro Civil

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atribuições: Cabe ao Engenheiro Civil elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas e estéticas da obra, indicando tipo e qualidade de materiais equipamentos, indicando a mão de obra necessária e efetuando cálculos dos custos, para possibilitar a construção, reforma e/ou manutenção de estradas, pontes, serviços de urbanismo, obras de controle à erosão, edificações e outros. Orientar, coordenar e supervisionar a execução de estudos, pesquisas, trabalhos de medição, cálculos topográficos e aerofotogramétricos, levantamento de rodovias, sondagens hidrográficas e outros, visando levantar especificações técnicas para elaboração e acompanhamento de projetos. Efetuar fiscalização de obras executadas por empreiteiras, avaliações de imóveis, projetos de combate à erosão, avaliação da capacidade técnica das empreiteiras, treinamentos de subordinados e outros. Orientar a compra, distribuição, manutenção e reparo de equipamentos utilizados em obras. Emitir e/ou elaborar laudos, pareceres técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, registros e cadastros, relativos às atividades de engenharia. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Atender ao art. 7º da resolução 218 de 29/06/73 do Conselho de Engenharia. Projetos elétricos, hidráulicos, estrutural, prevenção contra incêndio, arquitetônico, sinalização viária, pavimentação asfáltica, orçamento quantitativo.

REQUISITOS: Curso Superior em Engenharia Civil; Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil; Registro no Conselho Regional da Classe.



11. CATEGORIA FUNCIONAL: Educador Social

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Deve realizar abordagem social, estando em contato constante com a população que utiliza a rua como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Apoio à equipe técnica de nível superior na mobilização, no encaminhamento, no acompanhamento e no monitoramento dos serviços; apoio na inclusão de novos beneficiários no Cadastro Único; participação de reuniões de planejamento, na Secretaria Municipal e seus respectivos equipamentos; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Habilitação legal para o exercício do cargo.

12. CATEGORIA FUNCIONAL: Fisioterapeuta

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Avaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes para verificar a capacidade funcional das áreas afetadas; recomendar o tratamento fisioterápico adequado de acordo com o diagnóstico; acompanhar a realização do tratamento fisioterápico, avaliando os resultados obtidos e alterando o programa se necessário; programar e/ou orientar atividades terapêuticas relaxamento, jogos, exercícios e outros para promover a recuperação e integração social dos pacientes; orientar as equipes auxiliares e/ou pacientes sobre o tratamento a ser cumprido e a correta execução das atividades programadas, fisioterapia domiciliar, executar os seguintes métodos de tratamento: Eletroterapia, Termoterapia, Fototerapia, Cinesioterapia,



Hidroterapia e Massagens; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS: Curso Superior em Fisioterapia; Habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta; Registro no Conselho Regional da Classe.

13. CATEGORIA FUNCIONAL: Farmacêutico

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar, coordenar, executar, acompanhar avaliar as ações da Assistência Farmacêutica no Município. Dispensar/distribuir medicamentos, consultando receituário e/ou prontuário do paciente, visando melhorar e/ou recuperar o estado de saúde dos mesmos. Administrar estoque de medicamentos, acompanhar a validade e seus remanejamentos. Auxiliar e/ou supervisionar a aquisição e armazenamento de medicamentos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de estoque, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos usuários e/ou serviços, bem como sua qualidade. Avaliar o custo do consumo de medicamentos. Controlar psicotrópicos e fazer os boletins de acordo com a vigilância sanitária. Elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando o desempenho adequado das atividades de armazenamento, distribuição, dispensação e controle de medicamentos pelas unidades de saúde. Realizar supervisão técnico- administrativa em unidades de saúde do município no tocante a medicamentos e sua utilização. Acompanhar a dispensação realizada pelos funcionários, dando a orientação necessária e iniciar o acompanhamento do uso (farmacovigilância). Realizar procedimentos técnicos administrativo no tocante a medicamentos a serem utilizados. Coordenar e executar programas, projetos e políticas de assistência farmacêutica em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Farmácia visando atuar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população, e uso racional de medicamentos. Realizar procedimentos administrativos de controle, cadastro e atualização de medicamentos, pedidos, entre outros, a fim de gerar relatórios de utilização, permitindo o controle de uso e possibilitando calcular a quantidade necessária de medicamentos a serem comprados no próximo período, bem como atendendo aos dispositivos legais. Prestar orientações a usuários e/ou outros profissionais, sobre medicamentos, modo de utilizar e processo de obtenção dos mesmos, permitindo que o usuário tenha acesso às informações pertinentes ao seu tratamento, visando melhorar e ampliar a adesão a este. Informar aos profissionais prescritores quando um medicamento foi incluído ou excluído da lista de medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, visando promover que os usuários tenham acesso à medicação e que não ocorra à interrupção do tratamento. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde. Realizar atendimento domiciliar terapêutico, para verificar as condições de vida dos pacientes, fornecer medicação e fortalecer o vínculo do paciente com o tratamento e com o serviço prestado pelo município. Prestar informações e orientações à população, visando proporcionar troca de conhecimentos, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar ativamente no processo de padronização de medicamentos e orientação à divisão de licitação sobre características técnicas dos mesmos, visando atender à necessidade da população e a qualidade dos medicamentos, dentro do orçamento previsto. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de saúde. Participar de programa de qualificação profissional, quando convocado. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.

REQUISITOS: Curso Superior em Farmácia; Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico; Registro no Conselho Regional da Classe.

14. CATEGORIA FUNCIONAL: Fonoaudiólogo

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação e controle do ruído, com vistas



ao autocuidado; Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF visando acompanhamento das crianças que apresentam risco de alterações no desenvolvimento; Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo da vida dos indivíduos; Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS; Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para lidar com as situações oriundas da deficiência; Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou socialmente e pessoas com deficiência. Desenvolver trabalhos de maneira preventiva nos Grupos Comunitários e de Gestantes nas zonas urbana e rural, através de palestras informativas. Atender crianças, adolescentes e adultos que necessitam de reabilitação fonoaudiológica com prévios encaminhamentos médicos e que abrangem as áreas de odontologia, otorrinolaringologia, pneumologia e neurologia. Realizar avaliação individual nas crianças dando orientações à pais e professores. Participar da equipe multiprofissional que tem como principais objetivos o estudo e discussão de casos. Avaliar, atender e encaminhar casos em relação à sua área específica, sempre socializando com a equipe multiprofissional. Prestar orientação pedagógica e familiar em relação aos casos atendidos. Prestar atendimento e acompanhamento à Educação Especial, em todas as modalidades. Participar de cursos, palestras, grupos de estudos e de formação continuada na área específica ou de educação. Planejar, organizar e ministrar seminários, palestras, cursos, etc., com o objetivo de colaborar com a formação de professores, familiares e comunidade. Atender pacientes críticos para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; Tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

REQUISITOS: Curso Superior em Fonoaudiologia; Habilitação legal para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo; Registro no Conselho Regional da Classe.

15. CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal de Vigilância Sanitária

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Deve inspecionar estabelecimentos onde sejam manuseados ou fabricados alimentos, verificando as condições sanitárias de seus interiores, a limpeza dos equipamentos, a refrigeração dos alimentos perecíveis e condições gerais dos locais, averiguando desde o asseio e saúde dos funcionários até as condições dos sanitários.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso Técnico da Área de Saúde; Habilitação legal para o exercício do cargo.

16. CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal de Transporte Escolar

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Responsável pelo acompanhamento dos estudantes com idade até 9 (nove) anos desde o embarque no transporte escolar em local pré-determinado, próximo a sua residência até seu desembarque no portão da Unidade Escolar de destino e vice-versa; Responsável especificamente ao transporte de estudantes de determinado ponto de origem, em geral, próximo a sua residência, à unidade escolar em que está matriculado e, também, no sentido contrário, da unidade escolar para o ponto de origem de sua viagem, podendo ocorrer na zona rural ou urbana do município, conforme a necessidade verificada; Fiscalizar o cumprimento dos horários dos transportes escolares, bem como as normas a serem seguidas; Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos; Apresentar relatórios de suas atividades, mantendo a chefia informada sobre as irregularidades encontradas; Executar outras tarefas referentes ao cargo; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.



REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto; Habilitação legal para o exercício do cargo.

17. CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Clínico Geral

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso; Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB; Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas; Alinhar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Realizar os primeiros cuidados nas urgências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinando para este fim; Encaminhar aos serviços de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBS, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar

REQUISITOS: Curso Superior em Medicina; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Clínico Geral; Registro no Conselho Regional da Classe.

18. CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Psiquiatra

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Compreende os cargos que tem como atribuição prestar assistência médica psiquiátrica em Unidade Básica de Saúde, em especial no Núcleo de Saúde Mental e/ou Unidade Similar; efetuar atendimento integral à saúde mental; elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, saúde individual e coletiva; participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e saúde pública; e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos; Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Efetuar atendimento integral à saúde mental: Realizar anamnese; Efetuar exame físico; Efetuar exame psiquiátrico; Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário; Ministar o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração); Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico; Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas; Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário; Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função; Apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento; Elaborar registro de trabalho, e outros de rotina funcional; E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. Executar outras tarefas afins.

REQUISITOS: Curso Superior em Medicina; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Psiquiatra; Registro no Conselho Regional da Classe.

19. CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Ginecologista

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais. Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia; Realizar anamnese (Histórico Clínico); Efetuar exame



físico; Efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico; Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; Solicitar exames laboratoriais e/ou ultra-sonografia quando julgar necessário; Prescrever medicação, quando necessário; Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, parto hospitalar, aleitamento materno entre outros aspectos; Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário; Coletar material para exames de preventivo de CA de mama e coló uterino, quando julgar necessário; E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Outras atividades afins.

REQUISITOS: Curso Superior em Medicina; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Ginecologista; Registro no Conselho Regional da Classe.

20. CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Pediatra

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar atendimento médico em Pediatria na rede pública municipal e, emergencialmente, em casos gerais. Prestar assistência integral à saúde da criança, na área de Pediatria; - Fazer acompanhamento em Puericultura; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar diagnósticos; Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública; Realizar consultas médicas na especialidade, atendendo à demanda pré-estabelecida da rede pública; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicações, realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; Realizar encaminhamento para tratamento especializado quando necessário; - Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Outras atividades afins.

REQUISITOS: Curso Superior em Medicina; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Pediatra; Registro no Conselho Regional da Classe.

21. CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Cardiologista

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura Municipal, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, efetuando o atendimento de consultas médicas; efetuar exames diversos, indicando a providência a ser tomada para restabelecer a saúde do paciente; efetuar procedimentos de urgência e emergência, incluindo cirúrgicos, quando necessários e observada a necessária habilitação; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atribuições afins; Outras atividades afins.

REQUISITOS: Curso Superior em Medicina; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Cardiologista; Registro no Conselho Regional da Classe.

22. CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista - CAT. D

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Compreende os cargos que se destinam a conduzir veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros e carga dentro do território nacional, conservando-os em perfeitas condições de aparência e funcionamento. Atribuições típicas: Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves de transporte de passageiros e cargas, e outros veículos enquadrados na categoria "D", dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do sistema de



arrefecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros; Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros preestabelecidos; Conduzir os servidores e usuários da Prefeitura Municipal de Telha, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Executar outras atribuições afins.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto; Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH: Categoria D. Habilitação legal para o exercício do cargo. Não possuir qualquer infração de trânsito gravíssima.

23. CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista - CAT. B

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Compreende os cargos que se destinam a conduzir veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros e carga dentro do território nacional, conservando-os em perfeitas condições de aparência e funcionamento. Atribuições típicas: Dirigir automóveis e demais veículos leves de transporte de passageiros e cargas, e outros veículos enquadrados na categoria "B", dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do sistema de arrefecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros; Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros preestabelecidos; Conduzir os servidores e usuários da Prefeitura Municipal de Telha, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Executar outras atribuições afins.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto; Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH: Categoria B. Habilitação legal para o exercício do cargo. Não possuir qualquer infração de trânsito gravíssima.

24. CATEGORIA FUNCIONAL: Manipulador de Alimentos

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Receber, diariamente, do responsável os gêneros alimentícios destinados ao preparo da alimentação; Preparar e distribuir a alimentação e servir café, suco, dentre outros; Executar trabalhos de atendimento às pessoas em recepções oficiais; Preparar os alimentos, observando as normas de higiene e as técnicas de cocção; Manter, sistematicamente,



a organização, a higienização e a conservação do material de cantina, copa, refeitório e dos locais destinados à preparação, à estocagem e à distribuição dos alimentos; Efetuar o controle do material existente na cantina, discriminando-o por peças nas respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios; Estocar os gêneros alimentícios no depósito, observando normas e instruções recebidas; Receber ou recolher a louça e os talheres após as refeições; Lavar e guardar louças, talheres e utensílios empregados no preparo de refeições, para deixá-los em condições de uso imediato; Zelar pela aparência pessoal, mantendo-se sempre limpo e com o uniforme completo; Controlar o consumo de gás; Zelar pela segurança do ambiente para evitar acidentes; Manter a ordem, a higiene e a segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e as instruções para prevenir acidentes; Executar outras tarefas correlatas e usuais.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto; Curso Manipulação de Alimentos; Habilitação legal para o exercício da profissão.

25. CATEGORIA FUNCIONAL: Nutricionista

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos alunos da rede municipal de ensino; estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar - PAE; estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam atendimento adequado no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar; elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade; interagir com os agricultores familiares e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para Unidade de Alimentação e Nutrição; elaborar o Plano Anual de Trabalho do programa, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições e demais atribuições descritas na Lei nº 11.947/2009; Auxiliar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

REQUISITOS: Curso Superior em Nutrição; Habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista; Registro no Conselho Regional da Classe.

26. CATEGORIA FUNCIONAL: Odontólogo

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias. Coordenar e participar de ações coletivas



voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

REQUISITOS: Curso Superior em Odontologia; Habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião-dentista; Registro no Conselho Regional da Classe.

27. CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de Máquinas Pesadas

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar atividades de natureza operacional a fim de executar serviços externos, vinculados à secretaria municipal onde estiver prestando serviço, com as atribuições de conduzir, operar, transportar, abastecer, vistoriar, examinar e recolher a máquina pesada, tais como dozer, tipo trator agrícola, tratores diversos, moto-niveladoras, retro-escavadeiras, patrol, compactadores e outras, que estiver sob a sua responsabilidade, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal; Examinar as condições de funcionamento da máquina antes de iniciar o trabalho, verificando o estado da máquina para certificar-se de suas condições de funcionamento, e informar as anormalidades, se houver, ao responsável pelo gerenciamento da frota de veículos; Recolher a máquina após jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, lubrificação e abastecimento da mesma, inclusive, informando as anormalidades porventura existentes; Arar, gradear, rebocar carreta, roçar, sulcar, subsolar, no desenvolvimento de apoio às propriedades rurais no preparo de terrenos para o plantio de culturas; Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto; Curso de operador de máquinas pesadas; Habilitação legal para o exercício da profissão.

28. CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar diagnósticos psicológicos; promover a orientação para seleção profissional; promover a orientação psicopedagógica; promover a solução de problemas de ajustamento; assessorar tecnicamente órgãos da Administração Pública Municipal; realizar perícias e emitir pareceres sobre psicologia; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

REQUISITOS: Curso Superior em Psicologia; Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo; Registro no Conselho Regional da Classe.

29. CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Substituto

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Ministras aulas, participar da elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao



desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; realizar monitoramento e acompanhamento pedagógico aos educandos; demais atribuições descritas na legislação municipal do magistério.

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou área específica de disciplina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

30. CATEGORIA FUNCIONAL: Recepcionista

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados; Atender chamadas telefônicas. Anotar recados. Prestar informações. Registrar as visitas e os telefonemas recebidos. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade. Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades; Controlar frequência, registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias; encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários, auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis; fazer o controle patrimonial de bens; executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor; Receber, orientar e encaminhar o público; controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho, receber e transmitir mensagens telefônicas e fax; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente; coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade; operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora, controlar requisições de máquina copiadora, receber

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Habilitação legal para o exercício do cargo.

31. CATEGORIA FUNCIONAL: Salvas Vidas

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Vigiar a piscina e outros ambientes aquáticos, observando os banhistas para prevenir afogamentos e salvar vidas. Percorrer a área sob sua responsabilidade. Prestar primeiros socorros quando necessário. Executar massagens especiais e exercícios respiratórios nos afogados. Providenciar socorros médicos ou remoção do afogado. Comunicar ao superior imediato as ocorrências diárias. Manter e conservar os materiais e equipamentos de salvamento. Participar de operações de salvamento fora de sua área de serviço. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto; Curso de Salva Vidas e/ou primeiro socorros; Habilitação legal para o exercício da profissão.

32. CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor - Programa Criança Feliz

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar; Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz; Acolher, discutir e realizar Encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador; Fazer devolutiva ao visitador acerca das demandas solicitadas; Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso; Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso; Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal; Realizar capacitações para visitantes; Identificar



temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes; .Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes; Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitantes; .Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS; Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares, dentre outras de acordo com a necessidade do serviço

REQUISITOS: Curso Superior em Pedagogia e/ou Serviço Social ou Psicologia; Habilitação legal para o exercício da profissão de Pedagogo, Assistente Social e Psicólogo; Registro no Conselho Regional da Classe.

33. CATEGORIA FUNCIONAL: Terapeuta Ocupacional

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Realizar demais atividades inerentes ao emprego; Preparar os programas ocupacionais destinados a pessoas portadoras de deficiência, para propiciar a essas pessoas uma terapêutica que possa desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos, esportes, lazer e vida comunitária; Planejar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, como trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou a cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar seu estado biopsicosocial; Orientar e supervisionar a execução de trabalhos terapêuticos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação; Articular-se com profissionais de saúde mental e outros, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas terapêuticas adequadas, para contribuir no processo de tratamento; Orientar, individualmente ou em grupo, os familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades; Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados para fornecer aos Médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; Assistir ao servidor com problemas visando sua readaptação ou reabilitação profissional; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

REQUISITOS: Curso Superior em Terapia Ocupacional; Habilitação legal para o exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional, Registro no Conselho Regional da Classe.

34. CATEGORIA FUNCIONAL: Visitador Social - Programa Criança Feliz

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico; Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico; Preencher o instrumento "Plano de



Visita" para planejamento do trabalho junto às famílias; Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento; Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção; Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias; Participar das capacitações destinadas aos visitantes; Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços; Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico, dentre outras de acordo com a necessidade do serviço.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Habilitação legal para o exercício do cargo.

35. CATEGORIA FUNCIONAL: Vigia

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar a vigilância nos próprios onde estiver designado, zelando por materiais, instalações, mobiliário, pela normalidade dos ambientes em que estiver designado; Agir com respeito e cordialidade com visitantes, usuários, com os munícipes em geral, mantendo atitude, postura e comportamentos adequados com o decoro exigido de sua atividade profissional; Permanecer no seu posto de serviço, ausentando-se somente quando autorizado, sempre indicando o local onde poderá ser encontrado em casos de necessidade; Comunicar ao seu superior hierárquico qualquer anormalidade encontrada no local onde estiver designado, agindo com prontidão diante de fatos anormais como arrambamentos, desordens internas, evidências de furto, acidentes provocados por tempestades, inundações, incêndios ou outros incidentes correlatos, acionando sempre e primeiramente, os órgãos de combate e defesa social; Cumprir as determinações recebidas e executá-las de acordo com as instruções ou exigências do serviço prestado, mantendo-se discreto, reservado no trato de assuntos relacionados ao ambiente seu profissional; executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado; Executar rondas diurnas e noturno; Controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto; Controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso de Vigilância; Habilitação legal para o exercício da profissão.